

**TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA N.º 01/2024 QUE
ENTRE SI ESTABELECEM A AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ
- AGEPAR, NA CONDIÇÃO DE
UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A
SECRETARIA DE ESTADO DA
COMUNICAÇÃO - SECOM, NA
CONDIÇÃO DE UNIDADE
DESCENTRALIZADA, VISANDO À
DESCENTRALIZAÇÃO DO
ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE
INTERESSE RECÍPROCO
REFERENTES AOS CONTRATOS DE
SERVIÇO DE PUBLICIDADE
ORIUNDOS DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA 001/2021/SECC.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR**, localizada à Rua Marechal Deodoro, 1600, Alto da XV, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.984.997/0001-00, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Reinhold Stephanes, portador do RG nº 344.834-7 /SSP-PR e do CPF sob nº 002.070.981-15, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM**, localizada na Praça Nossa Senhora de Salette S/N.º - Centro Cívico, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.179.188/0001-76, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada seu Diretor-Geral, Eduardo Pugnali Marcos, portador do RG nº 25101306/SSP/SP e do CPF sob nº 175.120.018-35, considerando o disposto no art. 23 da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, no Decreto Estadual nº 2.663, de 2023, e no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, com repasse de recursos financeiros e descentralização de cota do Tesouro entre unidades descentralizadoras e descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº 21.300.825-0 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes aos contratos de serviço de publicidade oriundos da Concorrência Pública 001/2021/SECC, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 21.352/2023 e do Decreto Estadual nº 2.663/2023, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às Fls. 72, Mov. 28 do protocolo nº. 21.300.825-0, parte integrante desse Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.300.825-0.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED;

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656/2021;

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

3.2.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, ou descentralizar a cota financeira, quando a origem for recursos do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso;

3.2.3 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

3.2.4 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.5 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.2.6 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa; e

3.2.7 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3 Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

3.3.1 executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

3.3.3 encaminhar às unidades descentralizadoras:

- a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
- b) relatório anual de cumprimento do objeto;
- c) o relatório final de cumprimento do objeto;

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

3.3.5 mencionar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

3.3.7 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

3.3.8 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento que o venha a substituir; e

3.3.9 comunicar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TED terá vigência de 12 meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Classificação funcional-programática:

Unidade: 13.33 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Função / Subfunção / Programa / Atividade: 04.125.40.6433 Regulação, Normatização e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura.
Fontes de Recursos: 258
Espécie de Despesa: 30 (Orçamentária)
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda

5.2 As notas de movimentação de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

6.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2 A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas

normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4 A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022; e

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6 Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.5, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei nº 20.656/2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 (cento e oitenta) dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por unanimidade, poderá suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias,

prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições do item 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência do ajuste.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2 Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4 Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houver execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.



E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado eletronicamente.

Reinhold Stephanes

Diretor-presidente da Agepar

UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Eduardo Pugnali Marcos

Diretor-Geral da SECOM

UNIDADE DESCENTRALIZADA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 01/2024

I – DADOS DOS PARTICÍPES

UNIDADE DESCENTRALIZADORA 1 Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar			CNPJ/MF 16.984.997/0001-00	
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1600, Alto da XV	Município Curitiba	UF Paraná	CEP: 80.045-090	Fone: (41) 3210-4800
Sítio Eletrônico: https://www.agepar.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico: rstephanes@agepar.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Reinhold Stephanes				
Decreto de Nomeação: 6059/2020			Cargo: Diretor-presidente	

UNIDADE DESCENTRALIZADA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM			CNPJ/MF 49.179.188/0001-76	
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette S/N.º - Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80.530-909	Fone:
Sítio Eletrônico: www.comunicacao.pr.gov.br		Endereço Eletrônico: www.comunicacao.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Eduardo Pugnali Marcos				
Decreto de Nomeação: 239/2023			Cargo: Diretor-Geral	

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem como objeto formalizar e instrumentalizar a contratação da prestação de serviços de publicidade institucional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM.

Cumprе ressaltar que as atividades listadas no presente Plano tratam-se de previsões, não implicando obrigatoriedade de contratação e realização efetiva de despesa. Os mesmos poderão ser modificados, de acordo com a demanda e planejamento feito pela Assessoria de Comunicação Social da Agência Reguladora.

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

Em face ao disposto no Decreto nº 11.180/2022, que “dispõe sobre o novo regime de execução orçamentária descentralizada no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná” e que passou a vigorar em 1º de janeiro de 2023, e, considerando a necessidade de divulgação das ações institucionais da Agepar, faz-se necessária a formalização do presente Termo entre os signatários a fim de instrumentalizar a descentralização do orçamento programado objetivando a contratação da prestação de serviços de agência de publicidade para a criação e produção de vídeos institucionais e para redes sociais, mídia paga e impulsionamento nas redes sociais da Agepar e a produção e impressão de materiais gráficos, conforme demanda da Agepar.

IV – CRONOGRAMA FÍSICO

DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
Criação e Produção de Vídeos Institucional e para redes sociais da Agepar	Unitário	10	6.000,00	60.000,00
Mídia paga e impulsionamento nas redes sociais	Unitário	Conforme demanda*	A definir*	90.000,00
Produção e impressão de materiais gráficos (folder, flyer, panfleto, outros) em diversos formatos e tamanhos	Cento	Conforme demanda*	A definir*	150.000,00
Produção e veiculação de campanha publicitária em rádio e TV	Unitário	Conforme demanda*	A definir*	1.200.00,00

Nota: *Não há como se definir, neste momento, o quantitativo e valores unitários para os produtos, haja vista a personalização dos mesmos, conforme necessidade de divulgação de ações pontuais no decorrer de 2023.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

5.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

5.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED;

5.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

5.1.4. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

5.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656/2021;

5.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

5.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho;

5.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução;

5.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

5.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

5.2. São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

5.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

5.2.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, ou descentralizar a cota financeira, quando a origem for recursos do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso;

5.2.3 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

5.2.4 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

5.2.5 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

5.2.6 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para

resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa; e

5.2.7 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

5.3 Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

5.3.1 executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

5.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

5.3.3 encaminhar às unidades descentralizadoras:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do objeto;

5.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

5.3.5 mencionar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

5.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

5.3.7 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

5.3.8 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento que o venha a substituir; e

5.3.9 comunicar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Criação e Produção de Vídeos Institucional e para redes sociais da Agepar	150.000,00	SECOM	Maio/24	Abril/25
Mídia paga e impulsionamento nas redes sociais da Agepar	50.000,00	SECOM	Maio/24	Abril/25
Produção e impressão de materiais gráficos (folder, flyer, panfleto, cartilhas e outros)	100.000,00	SECOM	Maio/24	Abril/25
Produção e veiculação de campanha publicitária em rádio e TV	1.200.00,00	SECOM	Agosto/24	Dezembro/24
TOTAL GERAL	1.500.00,00			

Curitiba, datado eletronicamente.

Aprovação:

Reinhold Stephanes
Diretor-presidente da Agepar
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da SECOM
UNIDADE DESCENTRALIZADA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Eduardo Pugnali Marcos, CPF nº 175.120.018-35, ocupante do cargo de Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, DECLARO, para fins de comprovação junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, nos termos do inciso II do art. 8 do Decreto n. 11.180/2022, sob as penalidades da lei, que a Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 01/2024.

Reinhold Stephanes
Diretor-presidente da Agepar
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da SECOM
UNIDADE DESCENTRALIZADA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

Eu, Eduardo Pugnali Marcos, CPF nº 175.120.018-35, ocupante do cargo de Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, DECLARO, para fins de comprovação junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, nos termos do inciso III do art. 8º do Decreto n. 11.180/2022, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 01/2024, apresentado pela Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer despesas no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidas dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Reinhold Stephanes
Diretor-presidente da Agepar
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da SECOM
UNIDADE DESCENTRALIZADA

ANEXO IV

**LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
COM REPASSE DE RECURSOS ENTRE UNIDADES DESCENTRALIZADORAS E
DESCENTRALIZADA**

Protocolo n.º
TED n.º 01/2024

REQUISITOS GERAIS		
01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o TED detém competência para este fim específico.	Fls. 46 e 101
02.	Justificativa acerca dos programas, projetos e atividades ou ainda sobre ressarcimento de despesas.	Fls. 62
03.	Justificativa quanto à viabilidade do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios do art. 9º, §1º, do Decreto nº 11.180, de 2022.	Fls.75-76
04.	Motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.	Fls. 49-66
05.	Demonstração de que a unidade descentralizadora e unidade descentralizada possuem competência legal para a execução do objeto.	Fls. 77-100
06.	Aprovação prévia do Plano de Trabalho pelas autoridades competentes.	Fls. 72
07.	Indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária.	Fls. 36-39
08.	Apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho.	Fls. 68
09.	Apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.	Fls. 67
10.	Adoção de Minuta de TED previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado.	Fls. 49-68
11.	Autorização da autoridade competente.	Fls. 72 e 107

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS		
1	Informação sobre a existência de crédito orçamentário, com saldo suficiente para realizar as despesas prevista no TED	Fls. 36-39

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO		
01.	Descrição do objeto.	Fls. 61-62
02.	Justificativa.	Fls. 62
03.	Cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais.	Fls. 62
04.	Cronograma de desembolso.	Fls. 66
05.	Plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa.	Fls. 61-66
06.	Identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras.	Fls. 61

Curitiba, datado eletronicamente.

Ana Carolina Bendlin Gonzalez
Assessora de Comunicação
Responsável pelo Preenchimento



ePROTOCOLO



Documento: **TEDACSAGEPARFINAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 23/04/2024 09:44.

Assinatura Simples realizada por: **Eduardo Pugnali Marcos (XXX.120.018-XX)** em 23/04/2024 11:11 Local: SECOM/DG.

Inserido ao protocolo **21.300.825-0** por: **Ana Carolina Bendlin Gonzalez** em: 22/04/2024 10:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

84a8eb7ab1ca4ce408c202182c54d848.